

2020/2021  
Direito Constitucional II – Turma B  
Exame Final – Época normal - Coincidências  
Regente: Prof. Doutor Carlos Blanco de Moraes

**I**

- a) C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, II<sup>2</sup>, pp. 50-63;
- b) C. BLANCO DE MORAIS, *Justiça constitucional*, II<sup>2</sup>, pp. 93-98;
- c) C. BLANCO DE MORAIS, *Justiça constitucional*, II<sup>2</sup>, pp. 1002-1001.

**II**

C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, II<sup>2</sup>, pp. 261-276.

**III**

O aluno deveria discutir, de forma crítica, todas as seguintes questões:

- a) Competência da Assembleia da República e iniciativa legislativa;
- b) Requisitos das leis de autorização legislativa;
- c) Quórum e maioria necessária para aprovação da lei;
- d) Momento relevante para o cômputo do termo de vigência de lei de autorização;
- e) Compatibilidade do artigo 13.º com os artigos 165.º, n.º 1, alínea *b)*, com o princípio da proporcionalidade e relevância de se tratar de norma que nada tem a ver com a autorização inserida numa lei de autorização legislativa;
- f) Compatibilidade do artigo 23.º com a proibição constitucional de deslegalização;
- g) Análise dos fundamentos invocados pelo requerente e pelo Tribunal Constitucional;
- h) Falta de legitimidade ativa da Presidente da Comissão Europeia;
- i) Caracterização do tipo de fiscalização da constitucionalidade em questão;
- j) Irrelevância do artigo 282.º, n.º 2, da Constituição, para o caso;
- k) Aplicabilidade do princípio do pedido, base normativa e consequências da sua violação.